

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2026

AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2026

Autor:

I - EMENTA

Altera dispositivos do Projeto de Lei Legislativo nº 04/2026, a fim de adequá-lo aos princípios da legalidade, separação dos poderes e iniciativa legislativa, conferindo caráter normativo e programático às disposições.

II - TEXTO DA EMENDA

Art. 1º

Ficam alterados os dispositivos do Projeto de Lei Legislativo nº 04/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

O Programa de Adoção de Abrigos para Usuários do Transporte Coletivo, instituído pela Lei Municipal nº 2.387/2005, poderá abranger abrigos e paradas de ônibus em áreas urbanas e rurais do Município, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 2º

A implementação, ampliação e manutenção dos abrigos e paradas de transporte coletivo observarão, sempre que possível e conforme planejamento do Poder Executivo, as seguintes diretrizes:

- I – promoção da acessibilidade universal, nos termos da legislação vigente;
- II- padronização estrutural e visual dos abrigos;
- III- segurança e conforto dos usuários;

- IV- integração com o sistema de mobilidade urbana;
- V- adequação às características urbanas e rurais de cada localidade.

Art. 3º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

- I- aos critérios técnicos de instalação e manutenção;
- II- aos padrões de estrutura e acessibilidade;
- II- às formas de participação da iniciativa privada no programa de adoção.

Art. 4º

A execução das ações decorrentes desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade:

Sanar vício de iniciativa, evitando interferência indevida nas atribuições do Poder Executivo, adequando o presente projeto ao princípio da separação dos poderes.

Conferindo natureza programática e autorizativa, juridicamente segura, preservando o mérito da proposição, quanto á ampliação para áreas rurais e acessibilidade e melhoria da infraestrutura urbana.

A redação proposta evita a imposição de obrigações diretas ao Executivo, respeitando sua competência para planejamento e execução dos serviços públicos, sem retirar do Legislativo sua função normativa.

Dessa forma, a emenda viabiliza juridicamente a aprovação do projeto, reduzindo o risco de veto por inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

Diante disso, a presente emenda, corrige vícios de formalidade, preserva o interesse público da proposição e assegura a constitucionalidade e legalidade do projeto.